



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls.
Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 048/2024 17 DE JUNHO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

LIDO EM: 17/06 2024

ENCAMINHADO À 17/06/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
17/06/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/06/2024.

EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



MENSAGEM Nº 048 DE 17 DE junho DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT	Livro: 26	Fls: 18 Data: 17/06/24
Horas: 17:00		
<i>[Signature]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repasse único no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARCAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

Tal medida tem por objetivo iniciar o procedimento de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023.

Vale ressaltar que a ideia é promover a instalação de todas as câmaras de segurança fornecidas pelo Estado este ano, sendo este o investimento inicial, que contará com o apoio financeiro da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARCAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2024.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/06/2024

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA - RS
CNPJ: 00.3322-8 / ME

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria N° 17.001, de 01/01/2021
GARANTIA: 22.575/-0



PROJETO DE LEI Nº 048

DE 17 DE junho DE 2024.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT	
Livro: 26	Folha: 78
Data: 17/06/24	
Horas: 17:05	
Assunto:	
FUNCIONÁRIO	

"Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARCAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.720/2012 e Lei Estadual nº 10.061/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.021/0001-84, com sede em Barra do Garças-MT, e endereço na Avenida Salomé José Rodrigues, nº. 1060, Jardim Maria Lúcia, CEP 78600-000, presidente@cdlbarradogarcas.com.br, neste ato representada por seu presidente representada pelo Presidente Leonardo Carvalho da Mota, brasileiro, comerciante, advogado, inscrito e registrado no CI/RG nº. 1011918-3 SSP/MT, CPF nº. 002.147.031-69 e OAB MT 13.302-A.

Art. 2º Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo iniciar o procedimento de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023.

Art. 3º Compete a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARCAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Município de Barra do Garças-MT:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2024.

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 8

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/06/2024

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996





MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº /2024

"TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT".

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.720/2012 e Lei Estadual nº 10.061/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.021/0001-84, com sede em Barra do Garças-MT, e endereço na Avenida Salomé José Rodrigues, nº. 1060, Jardim Maria Lúcia, CEP 78600-000, presidente@cdlbarradogarcas.com.br, neste ato representada por seu presidente Leonardo Carvalho da Mota, brasileiro, comerciante, advogado, inscrito e registrado no CI/RG nº. 1011918-3 SSP/MT, CPF nº. 002.147.031-69 e OAB MT 13.302-A, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Repasso financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT conforme autorização concedida através da Lei nº XXXXXX, que tem como objetivo por objetivo iniciar o procedimento de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- f) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo, bem como aportar o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças





referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido:8

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT / Convenente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

Cabe à Prefeitura, exigir da convenente a apresentação de prestação de contas parcial e final, de acordo com as cláusulas posteriores, como forma de comprovação da execução do objeto pactuado.

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do TERMO DE FOMENTO, sua Prestação de contas final, para fins de





comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos do presente termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do Termo de Fomento e impedimento de ficar qualquer termo de fomento, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste Termo de Fomento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.





PARÁGRAFO ÚNICO- Se ocorrer por culpa da entidade convenente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para resarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças - MT, de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E
PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Leonardo Carvalho da Mota
Convenente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: _____

Função: _____



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 048/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Junho de 2024.

APROVADO

EM SESSÃO 17/06/2024

Obscurus
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Pedro Ferreira
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Jairo Marques
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fis. 010
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 048/2024
Mensagem n.º 048/2024

APROVADO
EM SESSÃO 17/06/2024
D. 31 geysel
Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 17 DE JUNHO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento com a entidade que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para celebração de Termo de Fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARCAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT**.

No texto da lei está inserido que os recursos serão repassados para cobrir despesas da entidade, iniciar o procedimento de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls
Ass. [Assinatura]

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento

Numa análise apurada junto ao Projeto de Lei nº 048 de 17/06/2024, encontramos fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem à Administração Pública e demais normas pertinentes a possibilidade de se firmar o Termo de Fomento para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

De acordo com o recente entendimento da AGU-Advocacia Geral da União, os certames de Termo de Fomento não ferem a Lei de Eleições, desde que sejam realizados com critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado.

A AGU ressalta que o art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 11.300, de 2006, estabelece que, em anos eleitorais, fica proibida “a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência **ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (grifo nosso)**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

3 – PARECER DA COMISSÃO

O presente repasse tem com o objetivo de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023

Essa Comissão de Finanças e Orçamento entende por não haver impedimento legal para que a Administração promova a assinatura do referido Termo de Fomento, lembrando que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais.

Ademais este repasse único será feito em conformidade com as regras que regem a Administração Pública devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 048/2024**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

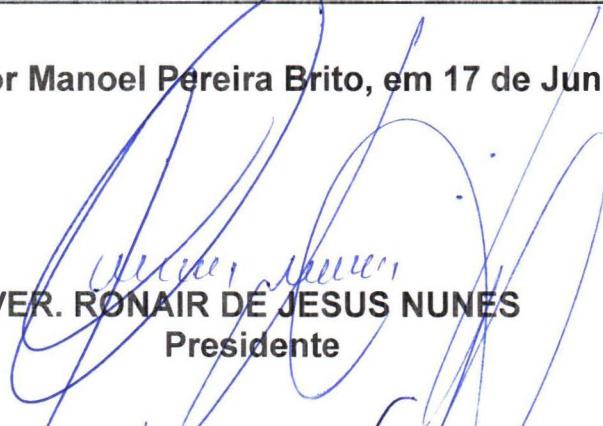
camara@barradogarcas.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls. 012
Ass. [Signature]

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 17 de Junho de 2024


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	+		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 17/08/2024

Osserei
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

Autor: Vereador RONAIR DE JESUS NUNES – PSDB

Senhor Presidente,

Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso V, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considera-se imprescindível a necessidade de votar Projeto de Lei nº 048 de 17 de junho de 2024, necessitando ser votado com urgência, em razão do benefício social e para a segurança pública que o Termo de Fomento celebrado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças-MT, Pontal do Araguaia-MT e Aragarças-GO trará à municipalidade.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 17 de junho de 2024.

RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – PSDB
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 17/06/2024
Unanimidade VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 048, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.720/2012 e Lei Estadual nº 10.061/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.021/0001-84, com sede em Barra do Garças-MT, e endereço na Avenida Salomé José Rodrigues, nº. 1060, Jardim Maria Lúcia, CEP 78600-000, presidente@cdlbarradogarcas.com.br, neste ato representada por seu presidente representada pelo Presidente Leonardo Carvalho da Mota, brasileiro, comerciante, advogado, inscrito e registrado no CI/RG nº. 1011918-3 SSP/MT, CPF nº. 002.147.031-69 e OAB MT 13.302-A.

Art. 2º Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo iniciar o procedimento de instalação das câmeras de segurança fornecidas pelo Estado de Mato Grosso através do Programa Vigia+MT, que gerou o termo de cessão de uso e recebimento dos equipamentos nº 091/2023.

Art. 3º Compete a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT, ARAGARÇAS-GO E PONTAL DO ARAGUAIA-MT**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
016
Fls.
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete ao Município de Barra do Garças-MT:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2024.

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

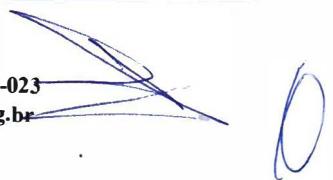
Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 8

Art. 5º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). (*Incluído pela Emenda Aditiva nº 037, de 17 de junho de 2024*).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garcas
Fls. 81X
Ass. *[Signature]*

REDAÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 18 de junho de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTÁ) Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JAIRO GEHM
Vereador – PMB
1º Secretário da Mesa Diretora